

Abril

2026

INFORMATIVO

mcs
markup

Pág. 12

LEI Nº 15.377/2026 ESTABELECE NOVAS OBRIGAÇÕES PARA EMPRESAS SOBRE SAÚDE PREVENTIVA DOS TRABALHADORES

Pág. 16

Receita Federal cria código para o recolhimento do adicional da CSLL

Pág. 17

RFB ajusta prazos e procedimentos para envio de adicionais da CSLL no sistema DCTFWeb

Pág. 18

PIS e COFINS – Receita Federal valida exclusão do ICMS-ST pelo substituído e rejeita retirada do ICMS próprio do fornecedor

Pág. 22

Confaz publica novos convênios sobre ICMS com foco em parcelamento, isenção e redução de base de cálculo

Pág. 40

STF mantém isenção fiscal para distribuidoras de energia elétrica

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Diretora de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Fernanda Moura

Diretora de Consultoria Tributária


Gabriella Crizzio


Marketing



Siga Nossos Canais

 /mcs-markup-

 @mcs.markup

 @mcs_markup

 /mcsmarkupoficial

 /mcsmarkup

 Spotify

www.mcsmarkup.com

Atualizações Legislativas e Normativas 10

Lei nº 15.377/2026 estabelece novas obrigações para empresas sobre saúde preventiva dos trabalhadores	12
Governo Federal publica MP que amplia medidas para conter a alta dos combustíveis: impactos para quem adquire diesel como insumo	14
Receita Federal cria código para o recolhimento do adicional da CSLL	16
RFB ajusta prazos e procedimentos para envio de adicionais da CSLL no sistema DCTFWeb	17
PIS e COFINS – Receita Federal valida exclusão do ICMS-ST pelo substituído e rejeita retirada do ICMS próprio do fornecedor	18
Receita Federal atualiza regras para acesso a serviços digitais	20
Confaz publica novos convênios sobre ICMS com foco em parcelamento, isenção e redução de base de cálculo	22
NF-e: ENCAT publica Nota Técnica com ajustes em validações e equiparação à exportação	23
Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) passa a ser obrigatória em todo o país para envio sem nota fiscal	24
Resolução PGE Nº 15/2026 regulamenta acordos e compensações de créditos de precatórios no estado de São Paulo	26

News da Reforma Tributária 30

NF-e e NFC-e: atualizações cruciais na Reforma Tributária para empresas	32
ICMS Nacional - publicados ajustes Sinief que promovem alterações nos dispositivos da NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e e NfCom	34

Decisões Judiciais e Administrativas 36

STF valida cobrança de imposto de importação sobre mercadoria nacional	38
STF mantém isenção fiscal para distribuidoras de energia elétrica	40
STJ garante restituição de ICMS em transferências sem exigência de ajuste prévio	42
Juíza exclui ISS da base de cálculo do PIS/Cofins e autoriza compensação com CBS	44
RFB e PGFN regulamentam programas de Conformidade e Devedor Contumaz	46

Auditoria e Contabilidade 50

Nova norma internacional exige mudanças na divulgação de ativos e passivos regulatórios a partir de 2029	52
--	----

Institucional 54

MCS Markup realiza Webinar exclusivo para empresas familiares	56
---	----

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 400 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira com padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de

nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º Andar
Bela Vista, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“
Diversidade é convidar
para a festa; inclusão é
chamar pra dançar.
— Verna Myers

”



Atualizações Legislativas e Normativas



Lei nº 15.377/2026 estabelece novas obrigações para empresas sobre saúde preventiva dos trabalhadores

**Empresas devem promover ações
educativas e garantir direitos à ausência
para exames sem prejuízo salarial**

Foi publicada a **Lei nº 15.377/2026**, que **altera** dispositivos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e impõe **novas obrigações às empresas** relacionadas à promoção da **saúde preventiva dos trabalhadores**. A legislação visa fortalecer a atuação das empresas na conscientização e no incentivo à prevenção de doenças, garantindo maior proteção à saúde dos colaboradores.

A partir de sua vigência, as empresas devem adotar as seguintes medidas:

1. Disponibilização de informações aos empregados

As empresas precisam divulgar informações essenciais sobre saúde preventiva, conforme orientações do Ministério da Saúde, incluindo:

- Campanhas oficiais de vacinação;
- Informações sobre o Papilomavírus Humano (HPV);
- Câncer de mama, câncer do colo do útero e câncer de próstata.

2. Promoção de ações de conscientização

As empresas devem implementar campanhas educativas e afirmativas sobre a prevenção dessas doenças, incentivando a participação dos colaboradores nas iniciativas de saúde preventiva.

3. Orientação sobre acesso a diagnósticos

De acordo com a nova lei, as empresas deverão orientar os empregados sobre o acesso aos serviços de diagnóstico disponíveis para as condições de saúde mencionadas, facilitando o acompanhamento preventivo.

4. Direito à ausência para exames preventivos

A lei garante aos empregados o direito à ausência do trabalho, sem prejuízo salarial, para a realização de exames preventivos, sendo concedida uma falta justificada de até 3 dias a cada 12 meses de trabalho para:

- Exames relacionados ao HPV;
- Câncer de mama, colo do útero e próstata.

Diante das novas exigências legais, **as empresas precisarão revisar e atualizar suas políticas internas de Recursos Humanos, para garantir aderência às novas obrigações**. É fundamental estruturar uma comunicação contínua e clara sobre saúde preventiva, assegurando que os colaboradores estejam cientes de seus direitos, especialmente no que se refere à realização de exames preventivos sem qualquer prejuízo salarial.

Além disso, será **essencial a implementação de campanhas internas de conscientização, a fim de reforçar a cultura de prevenção e promover a saúde no ambiente de trabalho**.

As empresas também devem garantir que todos os colaboradores estejam adequadamente informados sobre as possibilidades de acesso aos serviços de diagnóstico e os direitos de ausência para exames preventivos.

Essa nova legislação é um passo importante na proteção da saúde do trabalhador e no fortalecimento das ações de prevenção dentro do ambiente corporativo, refletindo a crescente preocupação com o bem-estar dos colaboradores e a responsabilidade social das empresas.

Governo Federal publica MP que amplia medidas para conter a alta dos combustíveis: impactos para quem adquire diesel como insumo

Novas subvenções e redução de tributos no diesel beneficiam empresas e setores intensivos em combustível

O Governo Federal, por meio da **Medida Provisória (MP) nº 1.349/2026**, anunciou uma série de medidas ampliadas para conter o aumento dos combustíveis, com foco nas cadeias do **óleo diesel, GLP e setor aéreo**. A MP visa atenuar os efeitos da alta internacional dos preços do petróleo, agravada pela guerra no Irã, e traz impactos diretos para os setores que utilizam diesel como insumo.

A MP nº 1.349/2026 implementou duas frentes significativas no **diesel**:

1. Subvenção para Diesel Importado:

A medida inclui uma subvenção de **R\$ 1,20 por litro** para o diesel importado, com validade para os meses de **abril e maio de 2026**, e um limite total de **R\$ 4 bilhões**. Os **estados** terão participação nesse valor, podendo compensar até **R\$ 0,60 por litro** por meio de ajustes nos repasses federais.

2. Subvenção para Diesel Nacional:

A subvenção também foi estendida para o **diesel nacional**, com a criação de um adicional de **R\$ 0,80 por litro**, que se soma à subvenção já existente de **R\$ 0,32 por litro**, estabelecida pela **MP nº 1.340/2026**.

Além disso, a MP ampliou os **mecanismos de controle** para reduzir oscilações bruscas nos preços, e a **ANP** (Agência Nacional do Petróleo)

terá uma atuação mais severa contra aumentos abusivos ou recusa de fornecimento.

O **Decreto nº 12.923/2026** também foi publicado, com o objetivo de promover a **redução a zero das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins sobre o biodiesel** entre **07/04/2026 e 31/05/2026**. O **biodiesel** compõe atualmente **15%** do diesel vendido ao consumidor final, impactando diretamente o **diesel B**.

Essa medida representará uma redução **aproximada de R\$ 0,02 por litro** do diesel B, com o efeito tributário total alcançando **R\$ 0,41 por litro** do diesel B, considerando a redução do PIS/Pasep e Cofins sobre o diesel A e biodiesel.

A ampliação do pacote de contenção do governo atua em três frentes:

3. Redução da Carga de PIS/Cofins

sobre Diesel A: A redução da carga tributária do diesel A tem efeitos diretos sobre o custo do combustível para empresas, permitindo um alívio no custo operacional.

4. Subvenções para Diesel Nacional e Importado:

Com as subvenções, o governo oferece um incentivo adicional, com potencial de reduzir o custo do diesel adquirido pelas empresas, principalmente no setor de transporte, logística e indústrias intensivas em energia.

5. Redução do PIS/Pasep e Cofins

sobre o Biodiesel: A desoneração do biodiesel gera um impacto econômico direto sobre o diesel B, contribuindo para a diminuição de custos na cadeia de produção e distribuição de combustíveis.

Em relação ao **PIS/Pasep e Cofins**, é importante notar que o **diesel A** permanece sujeito à tributação residual, com **R\$ 0,01 por m³** de **PIS/Pasep** e **R\$ 0,05 por m³** de **Cofins**. Isso possibilita o creditamento dessas contribuições, desde que atendidos os requisitos do regime **não cumulativo**.

No caso do **biodiesel**, o **Decreto nº 12.923/2026** efetivamente leva as contribuições a **zero** até 31 de maio de 2026, e a composição do **diesel B** (85% diesel A + 15% biodiesel) permite a aplicação de crédito integral sobre o valor pago na aquisição, sem a necessidade de exclusão do valor desonerado do biodiesel da base de cálculo do PIS/Pasep e Cofins.

A **MP nº 1.349/2026** e o **Decreto nº 12.923/2026** têm um impacto significativo sobre os custos do **diesel** para empresas e setores que utilizam esse combustível como insumo. Além de promover a **redução do preço do diesel**, as medidas permitem uma maior **eficiência operacional**, com uma redução de **custos tributários** e **maior previsibilidade** nos preços.

Para os **contribuintes** que adquirem diesel como insumo, essas mudanças representam uma **oportunidade de redução de custos operacionais**, com a possibilidade de **creditamento de PIS/Pasep e Cofins** sobre o diesel B. No entanto, as empresas devem ficar atentas à correta aplicação das novas regras e aos ajustes fiscais exigidos para garantir o cumprimento das **obrigações tributárias** e o **aproveitamento das vantagens** oferecidas pelo pacote de medidas.

Receita Federal cria código para o recolhimento do adicional da CSLL

Novo código será utilizado no Darf para pagamento do adicional da CSLL, com base nas Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária

A Receita Federal do Brasil, por meio do **Ato Declaratório Executivo Codar nº 12**, estabeleceu um **novo código de receita** para o **recolhimento do adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**. O **código 1809** será **utilizado no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf)** para este pagamento.

A medida faz parte do processo de **adaptação do Brasil às Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária (GloBE)**, alinhando o **sistema tributário brasileiro** com **as normas internacionais**, para **combater práticas de planejamento tributário agressivo** e garantir um **sistema mais justo e equilibrado de tributação global**. A criação desse código **facilita o processo de arrecadação do adicional da CSLL**, atribuindo-lhe um identificador específico dentro do sistema de arrecadação federal.

A mudança **não altera outras obrigações acessórias** ou **procedimentos operacionais** além da especificação do novo código. Além disso, **não há detalhamento sobre prazos, contribuintes alcançados ou hipóteses de incidência**, sendo o foco da medida a inclusão do código como forma oficial de identificar esse recolhimento.

A criação do código 1809 pela Receita Federal **simplifica o processo de arrecadação do adicional da CSLL** e está **alinhada à agenda global de reformas tributárias**, especialmente no que tange à conformidade com as **Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária**. A partir de agora, o código 1809 deve ser utilizado pelos contribuintes para realizar o pagamento desse adicional no Darf.

RFB ajusta prazos e procedimentos para envio de adicionais da CSLL no sistema DCTFWeb

Novas regras entraram em vigor em abril de 2026

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no Diário Oficial da União (DOU), a **Instrução Normativa RFB nº 2.319/2026**, que promove ajustes importantes na legislação tributária brasileira sobre a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** e na **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb)**.

Essas **mudanças entraram em vigor em abril de 2026** e afetam a rotina de **contadores, departamentos fiscais e empresas sujeitas à CSLL**, incluindo a obrigação de **informar os adicionais da contribuição social no sistema DCTFWeb**.

Entenda o que muda na CSLL e DCTFWeb:

Adicionais da CSLL: Agora, os valores referentes aos adicionais da CSLL, determinados pelos artigos 70 a 72 da instrução normativa anterior, devem ser informados na DCTFWeb até o sexto mês subsequente ao encerramento do ano fiscal da jurisdição.

Inclusão formal: A CSLL e seu adicional passam a ser destacados de forma clara no Art. 8º da IN RFB nº 2.237/2024, garantindo alinhamento entre a legislação e o envio das declarações eletrônicas.

Principais impactos na rotina

- **Planejamento tributário:** Empresas devem ajustar seus fluxos de caixa e planejamento fiscal para contemplar os novos prazos.
- **DCTFWeb:** Departamentos contábeis precisam revisar e atualizar as rotinas de lançamento para registrar corretamente os valores de CSLL e seus adicionais, a fim de evitar autuações.
- **Conformidade legal:** Contadores devem estar atentos às novas exigências da Receita, já que o descumprimento dos prazos pode resultar em multas e juros.

A **normativa entrou em vigor na data de sua publicação, 06/04/2026**, e as empresas devem se adequar imediatamente às novas regras.

PIS e COFINS – Receita Federal valida exclusão do ICMS-ST pelo substituído e rejeita retirada do ICMS próprio do fornecedor

Exclusão deve ser feita no momento da apuração das contribuições, quando a empresa revendedora apura a receita auferida em suas operações de saída

A Receita Federal do Brasil, por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 52/2026**, trouxe esclarecimentos importantes sobre a **exclusão do ICMS e do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/Pasep e da COFINS**, especialmente para empresas atuantes como **contribuintes substituídos no regime de substituição tributária progressiva**.

A resolução confirma que, **no caso do ICMS-ST**, as **empresas que atuam como contribuintes substituídos, como distribuidores e revendedores atacadistas ou varejistas**, podem **excluir o ICMS-ST destacado nas notas fiscais do substituto da base de cálculo do PIS/Pasep e COFINS**. Essa exclusão deve ser feita **no momento da apuração**

das contribuições, quando a empresa revendedora apura a receita auferida em suas operações de saída. Esse entendimento **segue a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema 1.125**, que valida a exclusão do ICMS-ST da base de cálculo dessas contribuições.

No entanto, a Receita Federal reforça que **não é permitido ao contribuinte substituído excluir o ICMS referente à operação de aquisição da base de cálculo das contribuições**. O **ICMS incidente nessa operação está vinculado à receita do fornecedor**, e **cabe a ele a exclusão**, conforme **entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 69**.

O entendimento se alinha com a **Solução de Consulta COSIT nº 100/2025** e

encontra **respaldo nas normas da Receita Federal**, como a Lei nº 10.522/2002 e a Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021.

As empresas que realizam a exclusão indevida tanto do ICMS-ST quanto do ICMS próprio da base de cálculo do PIS/Pasep e da COFINS devem ter cuidado, pois essa **prática não é permitida para o contribuinte substituído**, o que pode **resultar em autuações e cobrança de tributos adicionais, além de multas e juros**.

A Receita Federal também indicou a possibilidade de **recuperação dos valores de ICMS-ST** que foram indevidamente incluídos na base de cálculo nos períodos anteriores, conforme os procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 2.055/2021.

Receita Federal atualiza regras para acesso a serviços digitais

Atualização visa padronizar e melhorar a segurança no acesso aos serviços digitais da Receita Federal

A Receita Federal publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.320/2026**, que estabelece novas regras para o acesso a seus serviços digitais, visando aumentar a segurança e padronizar a forma de autenticação. A principal mudança é a exigência de que o acesso seja feito por meio da **conta gov.br**, para pessoas físicas e jurídicas, que passa a ser o principal mecanismo de autenticação, com diferentes níveis de segurança dependendo do serviço acessado. Para empresas, o acesso pode ser realizado pelo responsável legal (CNPJ) ou uma pessoa autorizada, com a devida validação.

A norma permite a **autorização de representantes digitais** (como advogados ou contadores) para atuar em nome de terceiros. O processo de autorização poderá ser feito de forma eletrônica diretamente pela pessoa ou mediante solicitação formal, com apresentação de documentos, para situações específicas.

No entanto, a autorização pode ser revogada a qualquer momento pelo titular ou pela Receita Federal, especialmente em casos de irregularidades ou suspeitas de fraude.

Já o uso de sistemas automatizados não autorizados será proibido e pode resultar

no bloqueio do acesso. A **irregularidade cadastral** de CPF ou CNPJ impede o uso dos serviços digitais até que a situação seja regularizada. Além disso, o número de autorizações concedidas a um representante pode ser limitado pela Receita Federal.

A norma também detalha como proceder em situações de falecimento do titular ou do representante, e em casos de **indisponibilidade de sistemas**.

A Receita Federal reforça a utilização do novo **Portal de Serviços**, que substituirá o antigo **Portal e-CAC**. O novo portal reúne serviços tanto para pessoas físicas quanto jurídicas e integra sistemas como **e-Social** e **Redesim**.

A atualização estabelece um **processo mais seguro e eficiente** para a autorização e a representação digital de contribuintes, além de integrar todos os serviços em um único ambiente, facilitando o acesso aos diversos serviços da Receita Federal.

A **Instrução Normativa** entrou em vigor em 06/04/2026, e todas as pessoas físicas, jurídicas e seus representantes deverão seguir as novas regras.

Confaz publica novos convênios sobre ICMS com foco em parcelamento, isenção e redução de base de cálculo

Os atos publicados visam dar maior flexibilidade fiscal para empresas que buscam regularizar débitos tributários relacionados ao ICMS

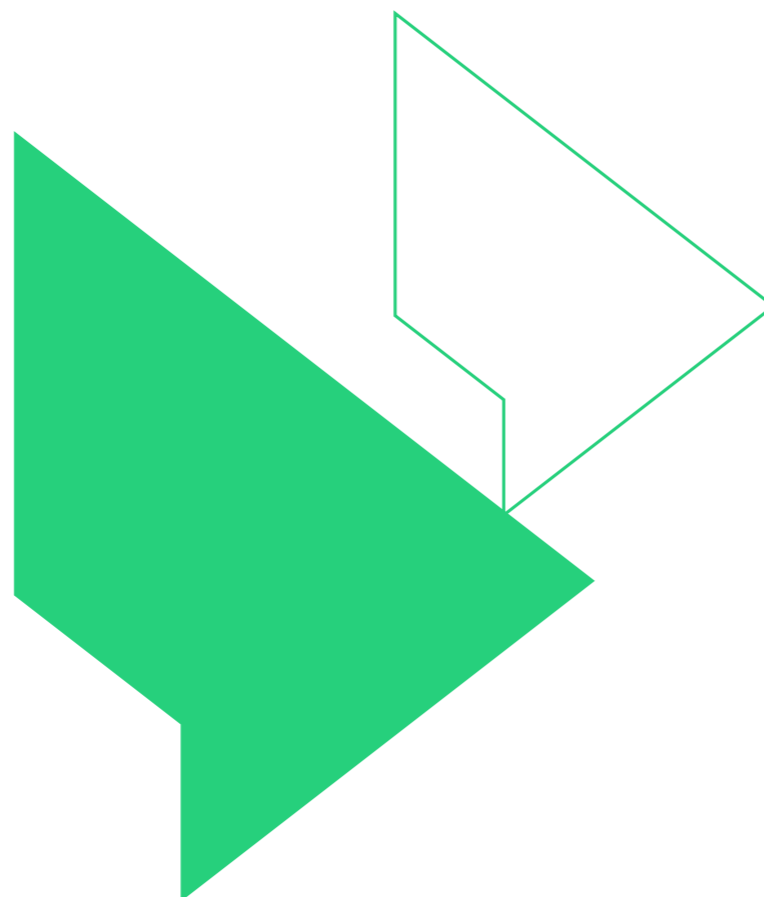
A Confederação Nacional de Municípios (Confaz) divulgou, por meio do **Despacho Confaz 13/2026**, os **Convênios ICMS 28 a 37/2026**, trazendo diversas medidas relativas à **tributação do ICMS**. Entre as principais disposições, estão a **redução de multas e acréscimos legais, parcelamento de débitos fiscais, isenção do ICMS e redução da base de cálculo do imposto**.

Esses convênios têm como objetivo permitir **maior regularização de passivos tributários e desoneração fiscal para empresas**, com foco na **facilitação do cumprimento das obrigações tributárias estaduais**. Além de detalharem os processos de parcelamento e redução de encargos, as normas também incluem **hipóteses de isenção de ICMS** para contribuintes que atendam aos critérios estabelecidos.

Os atos publicados visam dar **maior flexibilidade fiscal para empresas que buscam regularizar**

débitos tributários relacionados ao ICMS, oferecendo uma alternativa para a quitação de pendências com o Fisco. Contudo, o texto original não fornece detalhes específicos sobre percentuais de desconto, prazos ou condições específicas para adesão, mantendo o foco nas disposições gerais.

As novas medidas também preveem a **redução da base de cálculo do ICMS**, abordando a questão de forma ampla e atingindo diversos segmentos econômicos sujeitos a essa tributação.



NF-e: ENCAT publica Nota Técnica com ajustes em validações e equiparação à exportação

Mudanças visam melhorar a eficiência do sistema de NF-e, tornando-o mais ágil e em conformidade com as necessidades do mercado

A Coordenação Técnica do ENCAT divulgou a **versão 1.30a da Nota Técnica 2022.002**, trazendo alterações em regras de validação e orientações sobre a **equiparação de algumas operações à exportação**, com o objetivo de **facilitar a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e reduzir rejeições nos processos**.

A versão 1.30a traz **ajustes pontuais no leiaute da NF-e**, sem um grande impacto para os contribuintes. A implantação dessa atualização entrou em produção em **abril de 2026**.

As mudanças incluem **ajustes nas regras de validação E03a-10, E12-10, E14-10 e E16a-20**, além da **inclusão da regra BA02a-10**. A versão também **se adequa ao Ajuste SINIEF 40/25** e apresenta **correções técnicas em campos do XML da NF-e**.

Entre as atualizações mais significativas, destaca-se a **flexibilização das regras para**

operações equiparadas à exportação, com destaque para o **setor de combustíveis**. Agora, será **permitido informar o CNPJ e a UF brasileira do destinatário** em operações específicas de **exportação**. Além disso, o **CFOP 7667 (venda de combustível a consumidor final)** pode ser utilizado com **tratamento semelhante ao de exportação**, e algumas exigências, como a identificação do transportador em situações sem frete, foram dispensadas.

Essas mudanças têm o objetivo de viabilizar as operações previstas no Convênio ICMS 55/2021, reduzindo rejeições e facilitando a emissão das NF-e.

Mudanças no leiaute incluem novos campos, como o **cBenefRBC**, que permite informar o código de benefício fiscal da UF em casos de redução da base de cálculo. Outros novos campos foram criados para operações com diferimento de ICMS, como o **vicMSOp, pDif e vicMSDif**, além de campos para o FCP diferido.

A Nota Técnica também ajustou regras para **desoneração do ICMS**, incluindo novos códigos de desoneração para operações com pessoas com deficiência (condutor e não condutor).

Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) passa a ser obrigatória em todo o país para envio sem nota fiscal

A iniciativa faz parte do processo de digitalização das obrigações fiscais no país, com integração entre os estados, e exige a adaptação imediata de todos os contribuintes

A **Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)** passou a ser obrigatória em todo o Brasil para o **envio de mercadorias sem a exigência de nota fiscal**. Esta medida visa **padronizar o controle digital** de operações que envolvem **transporte de bens sem nota fiscal**, substituindo definitivamente o modelo em papel.

A **DC-e** é um documento eletrônico que formaliza o envio de mercadorias quando não há a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal. A partir desta nova norma:

- Deve ser emitida antes do início do transporte;
- É obrigatória para envios realizados por Correios, transportadoras ou meios próprios;
- Substitui a antiga declaração manual, que agora deixa de ter validade.

Essa mudança é particularmente importante para **pessoas físicas e empresas não contribuintes do ICMS**, que precisarão emitir a DC-e sempre que transportarem mercadorias sem a exigência de nota fiscal.

A **emissão da DC-e** é totalmente digital e inclui a validação jurídica por meio de **autorização e assinatura eletrônica**. Para gerar o documento, o contribuinte deverá informar:

- **Dados do remetente e destinatário;**
- **Descrição detalhada dos produtos;**
- **Quantidade, peso e valor dos itens;**
- **Modalidade de transporte utilizada.**

A Declaração pode ser emitida por meio de um **aplicativo (Android e iOS)** ou **via sistema web**, o que amplia o acesso e facilita o processo.

Após a emissão, o transporte da mercadoria deve estar acompanhado do **Documento Auxiliar da Declaração de Conteúdo Eletrônica (DACE)**, que funciona como representação gráfica da operação. Durante a fiscalização, o DACE pode ser solicitado para comprovar a regularidade do envio.

Essa obrigatoriedade impacta diretamente tanto contribuintes quanto contadores, pois:

1. Para os contribuintes:

- Elimina o uso de formulários em papel;
- Exige adaptação imediata aos sistemas digitais;
- Reduz os riscos de autuações por ausência de documentação.

2. Para contadores:

- Amplia a necessidade de orientação a clientes pessoa física e não contribuintes;
- Reforça o acompanhamento das obrigações acessórias fora do ambiente tradicional de empresas;
- Exige atualização sobre normas estaduais e nacionais de transporte.

A **DC-e** foi instituída pelo **Ajuste Sinief 05/2021** e, com a obrigatoriedade em vigor, agora se torna o padrão nacional para a regularização do transporte de mercadorias sem nota fiscal. Esta iniciativa faz parte do processo de digitalização das obrigações fiscais no país, com integração entre os estados, e exige a adaptação imediata de todos os contribuintes e profissionais da contabilidade.

Resolução PGE Nº 15/2026 regulamenta acordos e compensações de créditos de precatórios no estado de São Paulo

Nova norma define regras para antecipação de pagamento, celebração de acordos e compensação de débitos tributários e não tributários com precatórios

A Resolução PGE nº 15/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, estabelece as diretrizes para a gestão de precatórios estaduais. A medida abrange a antecipação de pagamento de precatórios com desconto, a celebração de acordos entre o Estado e os credores, e a compensação de créditos de precatórios com débitos inscritos na dívida ativa do Estado, incluindo tributos e débitos não tributários.

A Resolução permite que **credores de precatórios de valor certo, líquido e exigível solicitem a antecipação do pagamento mediante concessão de desconto**. A medida está sujeita a disponibilidade orçamentária e aos requisitos legais e regulamentares.

A norma também especifica os **tipos de credores que podem participar do processo**, incluindo credores individuais, sucessores, e advogados, **dependendo das condições de sucessão ou dos honorários contratuais destacados**.

Além disso, a resolução **reforça a conexão entre o uso de precatórios e o regime**

de transação tributária, permitindo que **créditos judiciais ajudem na regularização fiscal e no encerramento de passivos inscritos e introduz a possibilidade de compensação dos precatórios com débitos tributários** (como ICMS, IPVA, e ITCMD) e **não tributários**, desde que regularmente inscritos na dívida ativa. A **compensação pode ocorrer tanto no âmbito dos precatórios quanto da transação tributária**, conforme a Lei Estadual nº 17.843/2023.

Para **antecipação de pagamento, celebração de acordos e reserva de créditos para compensação**, os **pedidos** devem ser formalizados **de acordo com os prazos e requisitos estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado**, garantindo a verificação da titularidade do crédito.

A **vigência** da resolução começou **imediatamente após sua publicação e revoga regulamentações anteriores que são incompatíveis com as novas disposições**.



BPO Financial Services da MCS Markup

A solidez que o mercado financeiro exige. A parceria estratégica que o seu negócio precisa.



Fale com nossos **especialistas** e entenda como a **MCS Markup** pode te ajudar a **simplificar este processo e fazer a diferença.**





News da
Reforma
Tributária

NF-e e NFC-e: atualizações cruciais na Reforma Tributária para empresas

Novas regras e adiamento de validações impactam a rotina fiscal

A Receita Federal, em parceria com o Encat, publicou a versão 1.35 da Nota Técnica 2025.002, trazendo ajustes essenciais na NF-e e NFC-e. Um dos principais pontos é o adiamento de parte das regras de validação relacionadas à tributação monofásica.

Isso significa que algumas exigências não serão cobradas ainda no ambiente de homologação, o que indica que o cronograma da Reforma Tributária continua em evolução, e as empresas precisam estar atentas às mudanças nas validações da NF-e e NFC-e.

As mudanças na NF-e e NFC-e fazem parte da adaptação à Lei Complementar 214/2025, que introduziu novos tributos como IBS, CBS e o Imposto Seletivo.

Com isso, os documentos fiscais eletrônicos agora contarão com novos campos e grupos de informações, com o objetivo de padronizar o envio de dados e garantir maior transparência na apuração dos tributos. Para as empresas, isso representa uma necessidade de atualização de sistemas e revisão dos processos fiscais ligados à emissão de NF-e e NFC-e.

Além disso, foi criada uma estrutura comum de dados, como o schema “DFeTiposBasicos”, que organiza as informações relacionadas aos novos tributos e será utilizada em diversos documentos fiscais eletrônicos.

A atualização também inclui ajustes em regras de validação específicas, com a implementação prevista até abril de 2026. Haverá também ampliação de campos e inclusão de novos eventos fiscais, reforçando a continuidade da evolução da NF-e e NFC-e ao longo da implementação da reforma.

Diante desse cenário em constante evolução, acompanhar as atualizações da NF-e e NFC-e não é apenas uma obrigação operacional, mas uma estratégia de gestão. Empresas que se antecipam às mudanças podem reduzir riscos, evitar inconsistências fiscais e garantir maior eficiência no cumprimento das obrigações fiscais.

A Reforma Tributária está em andamento, e a NF-e e a NFC-e desempenham papéis centrais nesse processo. Manter-se atualizado e preparado é essencial para navegar por essa transição com segurança e eficácia.

ICMS Nacional - publicados ajustes Sinief que promovem alterações nos dispositivos da NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e e NFCom

Novas normas impactam a emissão de documentos fiscais e prazos para empresas em todo o país

O **Despacho Confaz nº 18/2026**, publicado no Diário Oficial da União, trouxe alterações significativas nos **Ajustes Sinief nº 4 a 14/2026**. Essas mudanças impactam diretamente a forma como empresas emitem documentos fiscais eletrônicos, como **NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e e NFCom**, estabelecendo novos prazos e exigências para diversos processos fiscais.

As principais mudanças foram:

- 1. Ajuste Sinief nº 4/2026**
Modifica o **Ajuste Sinief nº 9/2007**, que regula o **CT-e**. O novo texto ajusta as regras sobre a **emissão de CT-e simplificado**, especialmente para correção de valores indicados a menor, com efeitos a partir de 01/06/2026.
- 2. Ajuste Sinief nº 5/2026**
Altera o **Ajuste Sinief nº 21/2010**, que trata do **Manifesto Eletrônico de Documentos**

Fiscais (MDF-e). A modificação exige a **emissão de MDF-e para cada Unidade Federada de descarregamento**, com efeitos a partir de 01/06/2026.

- 3. Ajuste Sinief nº 6/2026**
Altera o **Ajuste Sinief nº 13/2024**, modificando o procedimento de correção de erro na **NF-e**. A alteração inclui a **finalidade de emissão “Nota de Crédito”** para redução de valores, com efeitos a partir de 01/06/2026.
- 4. Ajuste Sinief nº 7/2026**
Altera o **Ajuste Sinief nº 7/2022**, que regula a **NFCom**, e inclui o Estado de **Minas Gerais** no § 6º da cláusula primeira.
- 5. Ajuste Sinief nº 8/2026**
Modifica o **Ajuste Sinief nº 49/2025**, trazendo novas diretrizes para **operações de retorno de mercadoria** não entregue ao destinatário, com validade até 04/05/2026.
- 6. Ajuste Sinief nº 9/2026**
Modifica o **Ajuste Sinief nº 19/2016**, que regula a **NFC-e**, para alterar a redação referente às **entregas a domicílio**, passando a englobar **operações não presenciais**, com efeitos a partir de 03/08/2026.

7. Ajuste Sinief nº 10/2026

Altera o **Ajuste Sinief nº 13/2025**, que revoga o **Ajuste Sinief nº 7/2005** (NF-e). O novo ajuste prorroga os efeitos para 03/08/2026.

8. Ajuste Sinief nº 11/2026

Modifica o **Ajuste Sinief nº 32/2025**, prorrogando a **vedação de referenciar NFC-e** na emissão de **NF-e de saída** até 03/08/2026.

9. Ajuste Sinief nº 12/2026

Revoga o **Ajuste Sinief nº 11/2025**, que restringia a **emissão da NFC-e** apenas para **destinatários pessoas físicas (CPF)**.

10. Ajuste Sinief nº 13/2026

Modifica o **Ajuste Sinief nº 12/2025**, prorrogando seus efeitos para 03/08/2026 e promovendo ajustes em algumas redações.

11. Ajuste Sinief nº 14/2026

Altera o **Ajuste Sinief nº 7/2005** (NF-e) com duas importantes mudanças:

- **Manifestação do destinatário:** A partir de 1º de junho de 2026, será obrigatória a manifestação da operação no prazo de **90 dias** após a autorização da NF-e. Após o prazo, será considerada a confirmação da operação.

- **Alterações nos critérios de impressão do Danfe:** A partir de 3 de agosto de 2026, haverá ajustes nas impressões do **Danfe**, especialmente para operações realizadas fora do estabelecimento e nos casos de **emissão em contingência**.

Essas mudanças exigem que as empresas se preparem para ajustar seus processos e sistemas fiscais, e devem estar atentas aos novos **prazos de adaptação e alterações nos leiautes** para garantir a **conformidade tributária**.

A partir de junho e agosto de 2026, novas exigências e mudanças nas regras de validação impactarão diretamente a emissão e o controle de documentos fiscais eletrônicos, exigindo um acompanhamento contínuo para evitar problemas operacionais e fiscais.

Essas alterações promovem um aprimoramento do sistema de **documentação fiscal eletrônica**, visando maior **transparência e eficiência** nas transações comerciais e na arrecadação de tributos.



Decisões Judiciais e Administrativas



STF valida cobrança de imposto de importação sobre mercadoria nacional

Entendimento aprovado define que a exportação definitiva de produtos fabricados no país rompe o vínculo com o mercado interno

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou a **cobrança do Imposto de Importação sobre mercadorias nacionais que retornam ao Brasil após exportação**. O entendimento aprovado define que **a exportação definitiva de produtos fabricados no país rompe o vínculo com o mercado interno**, e a **reintegração dessas mercadorias ao território nacional** configura uma **nova entrada, passível de tributação como importação**.

A decisão foi tomada após a análise de uma ação movida em 2016 pelo então procurador-geral da República, que contestava trechos de decretos relacionados à cobrança do Imposto de Importação. De acordo com esses decretos, **produtos nacionais exportados de forma definitiva, quando retornam ao Brasil, são equiparados a mercadorias estrangeiras, sujeitando-se à tributação**.

A **argumentação** era de que **essa equiparação extrapolava os limites constitucionais**, uma vez que a Constituição restringe a cobrança do imposto de importação a produtos estrangeiros. No entanto, o relator do caso no STF **defendeu a validade da cobrança**, afirmando que a **origem fabril do produto não é o fator decisivo para a tributação**, mas sim sua reintegração no mercado interno, após circular fora do Brasil.

O **Código Tributário Nacional (CTN)** adota o critério de que **a incidência do Imposto de Importação ocorre quando o bem ingressa no espaço aduaneiro brasileiro com destino ao mercado interno**. O ministro relator destacou que **essa interpretação está em conformidade com a Constituição**, que vincula a incidência do tributo à procedência do bem no exterior e não à sua origem produtiva.

O ministro também apontou que, caso a reintegração de mercadorias exportadas não fosse considerada como importação, haveria distorções comerciais, enfraquecimento da fiscalização aduaneira e estímulo a planejamentos tributários abusivos.

A decisão do STF também esclarece a distinção com uma decisão anterior de 1986, que invalidou a cobrança do Imposto de Importação sobre mercadorias enviadas temporariamente para o exterior, como para participação em feiras. Diferente da situação analisada agora, que envolve exportações definitivas, cuja reintegração deve ser tratada como uma nova operação econômica sujeita ao regime jurídico da importação.

STF mantém isenção fiscal para distribuidoras de energia elétrica

Decisão garante maior segurança jurídica às concessionárias

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** decidiu, por unanimidade, negar seguimento ao **Recurso Extraordinário 1.589.146**, reafirmando o entendimento de que é **ilícito** o ato de agência reguladora que reduz os efeitos de uma isenção fiscal onerosa concedida a distribuidoras de energia elétrica. Com isso, a Corte confirmou que benefícios fiscais não podem ser suprimidos antes de cumprir as condições previamente estabelecidas.

A origem da controvérsia está em um **ato normativo** que, ao revisar a estrutura tarifária do setor elétrico, determinou a dedução de um benefício fiscal ligado à redução do **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)** no cálculo da taxa de retorno das concessionárias. O benefício fiscal foi inicialmente instituído pela **Medida Provisória nº 2.199-14**, de 2001, convertida na **Lei nº 11.196/2005**, e tinha como objetivo apoiar empresas localizadas em áreas com políticas de desenvolvimento regional.

O **Tribunal Regional Federal da 1ª Região** já havia considerado a medida como uma **neutralização indevida** do incentivo fiscal, e a decisão foi mantida pelo STF. O Tribunal destacou que a isenção fiscal, concedida por um prazo determinado e sob condições específicas, **não pode ser modificada ou revogada livremente** antes do cumprimento do prazo, conforme o **artigo 178 do Código Tributário Nacional (CTN)**.

O STF baseou sua decisão no **enunciado nº 544 da Súmula do STF**, que estabelece que isenções

tributárias concedidas sob condição onerosa **não podem ser suprimidas antes de cumprirem o prazo estipulado**. A Corte também afirmou que tais benefícios geram **direito adquirido** para os contribuintes que atendem às condições legais, reforçando a ideia de que as condições para a redução ou revogação desses benefícios não podem ser alteradas unilateralmente por agências reguladoras.

O Supremo também abordou a questão da **separação dos Poderes**, refutando a alegação de que sua atuação teria interferido no mérito de um ato administrativo. O STF reafirmou seu entendimento de que o **controle judicial de legalidade** dos atos administrativos não infringe o princípio da separação dos poderes, sendo um exercício regular da função jurisdicional.

A decisão também considerou a **ausência de prequestionamento** em algumas matérias constitucionais, o que impediu sua análise no âmbito do recurso extraordinário, conforme os enunciados **nº 282 e nº 356 da Súmula do STF**. Dessa forma, a Corte rejeitou a tentativa de rediscussão dos fatos e da legislação infraconstitucional, limitando sua análise ao âmbito constitucional.

O STF mantém a posição de que **benefícios fiscais concedidos com prazos e condições específicas não podem ser revogados antes do seu término**. A decisão do Supremo é importante para **garantir a segurança jurídica** dos contribuintes e evitar que atos administrativos interfiram em direitos adquiridos de forma arbitrária, preservando a estabilidade das políticas fiscais no Brasil.

STJ garante restituição de ICMS em transferências sem exigência de ajuste prévio

Decisão afasta condicionantes na fase judicial e mantém a verificação de créditos para a etapa administrativa

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o contribuinte pode pedir a restituição ou a compensação de ICMS pago indevidamente em transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular sem a necessidade de comprovar, de forma prévia, eventual ajuste de créditos fiscais já utilizados.

No entendimento da Corte, o reconhecimento do direito não depende da apuração antecipada dos valores envolvidos nem da

apresentação prévia de documentos para conferência de créditos na fase judicial. Essa análise deve ocorrer posteriormente, na esfera **administrativa**, durante a operacionalização da compensação ou da restituição.

Com isso, o tribunal rejeitou a tentativa de impor condicionantes ao contribuinte já no momento do pedido judicial. A decisão também reforça a separação entre o reconhecimento do direito à **compensação tributária** e a conferência prática dos

valores, que continua sob responsabilidade da administração tributária.

Na prática, o entendimento tende a facilitar a discussão judicial sobre o tema, especialmente para empresas que buscam recuperar valores recolhidos em operações de transferência interna. Ao mesmo tempo, eventuais ajustes, conferências e o chamado **encontro de contas** permanecem para a fase administrativa, quando será possível verificar créditos já aproveitados e evitar distorções.

Juíza exclui ISS da base de cálculo do PIS/Cofins e autoriza compensação com CBS



Decisão favorece empresa do setor industrial, permitindo o uso de créditos para compensação de tributos, incluindo a futura CBS

Uma juíza da **4ª Vara Federal de Ribeirão Preto (SP)**, decidiu que o **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** não deve integrar a base de cálculo do **PIS e da Cofins**, considerando que o ISS não representa receita própria da empresa. Com isso, a magistrada também permitiu que uma fabricante de equipamentos industriais **compense os valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos, estendendo** a possibilidade de **uso dos créditos para a futura Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, que substituirá os tributos atuais.

A decisão surgiu no contexto de um Mandado de Segurança ajuizado por uma empresa, que questionava a **cobrança do PIS e da Cofins sobre os valores de ISS repassados aos municípios**. A empresa também **solicitou a compensação do indébito tributário**, abrangendo o uso dos créditos gerados tanto para o pagamento de obrigações já existentes quanto para tributos futuros, como a CBS, prevista pela reforma tributária.

A argumentação da empresa baseou-se na **similaridade** entre o **tratamento dado ao ICMS e ao ISS**, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 69 de repercussão geral, que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, uma vez que o imposto estadual não configura acréscimo patrimonial definitivo. A **União**, por sua vez,

alegou que a **decisão do STF sobre o ICMS não seria automaticamente aplicável ao ISS**, mas a juíza rejeitou essa alegação.

A magistrada argumentou que, devido à **similaridade dos regimes de ICMS e ISS**, o **imposto municipal deveria receber o mesmo tratamento**, uma vez que o valor do ISS transita pela contabilidade antes de ser repassado aos municípios e, portanto, não deve ser considerado como faturamento.

Além disso, a juíza também corrigiu a questão da devolução dos valores pagos indevidamente, determinando que a compensação deve ser feita de forma administrativa, com a devida atualização pela taxa Selic, em vez da restituição. Ela também confirmou o direito da empresa de usar os créditos para quitar as futuras obrigações tributárias decorrentes da reforma, incluindo a CBS.

Com essa decisão, o tribunal reforça a possibilidade de compensação de tributos, ampliando as possibilidades de planejamento tributário para empresas, especialmente no contexto da transição para a nova contribuição, a CBS.

RFB e PGFN regulamentam programas de Conformidade e Devedor Contumaz

As referidas normas regulamentam dispositivos da Lei Complementar nº 225, de 08/01/2026

A Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional publicaram no Diário Oficial da União **quatro normas** que regulamentam pilares centrais da **Lei Complementar nº 225, de 08/01/2026 (“LC 225/26”)** – Código de Defesa do Contribuinte, que tratam dos seguintes pontos:

- **Instrução Normativa RFB nº 2.316/2026** (“IN RFB nº 2.316/26”), sobre o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – Sintonia.
- **Instrução Normativa RFB nº 2.317/2026** (“IN RFB nº 2.317/26”), que altera as regras do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Confia.
- **Instrução Normativa RFB nº 2.318/2026** (“IN RFB nº 2.318/26”), que regulamenta o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado – OEA.
- **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 6/2026** (“Portaria RFB/PGFN nº 6/26”), que disciplina a qualificação e o tratamento do devedor contumaz.

As **IN RFB nº 2.318/26 (OEA)** e a **Portaria RFB/PGFN nº 6/26 (Devedor Contumaz)** já estão em vigor. As INs RFB nº 2.316/26 (Sintonia) e 2.317/26 (Confia) entrarão em vigor em 09/04/2026.

Principais pontos das normas publicadas:

IN RFB nº 2.316/26 — Programa Sintonia

O Programa Sintonia classifica os contribuintes com base no grau de conformidade tributária

e aduaneira, atribuindo categorias que vão de “A+” até “D”. Os contribuintes classificados como “A+” terão acesso a benefícios como prioridade em pedidos de restituição, bônus de adimplência fiscal, e outros benefícios relacionados à regularização tributária.

IN RFB nº 2.317/26 – Programa Confia

O Confia atualiza e amplia os benefícios para os contribuintes admitidos no programa. Entre os benefícios estão a possibilidade de utilização do Selo Confia, bônus de adimplência fiscal, e a vedação de arrolamento de bens. O Confia também oferece reduções de multas de ofício e de mora para contribuintes em conformidade.

IN RFB nº 2.318/26 – Programa OEA

A IN regulamenta a certificação de operadores econômicos autorizados, criando três níveis de certificação com benefícios diferenciados. O OEA-C Essencial, Qualificado e Referência são destinados a empresas de comércio exterior e importadores/exportadores, oferecendo benefícios como pagamento diferido de tributos federais e dispensa de seleções para conferência aduaneira.

Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 6/26 – Devedor Contumaz

A Portaria define a qualificação de “devedor contumaz” como aquele cuja inadimplência de tributos seja substancial e reiterada. Os devedores contumazes estarão sujeitos a severas penalidades, incluindo a exclusão de benefícios fiscais, impedimento de participação em licitações, e a inclusão na lista pública da RFB.



NOSSO
TOOLS



“O **Nosso Tools** se destacou no dia a dia como uma solução prática e inteligente para lidar com a complexidade das nossas obrigações acessórias. **A possibilidade de converter arquivos, principalmente como SPED Fiscal e EFD Contribuições, diretamente para Excel transforma completamente a forma de análise, tornando o trabalho mais organizado, ágil e confiável.**

O que antes demandava muito tempo e esforço manual hoje flui de maneira natural, permitindo que a equipe concentre energia no que realmente importa: **análise crítica e tomada de decisão.**

O Tools é intuitivo, entrega rapidez nos processos e gera um ganho real de produtividade no dia a dia. Considerando o que oferece em comparação com outras soluções do mercado, o custo-benefício é extremamente competitivo, o que faz do **Nosso Tools** um apoio indispensável na rotina fiscal.”

Malvão

Bagaggio

Em um mundo que não para, a **MCS Markup** constrói soluções que fazem a diferença.

O poder de **simplificar processos**, o impacto de **transformar negócios.**

NOSSO
TOOLS

Aponte a câmera e
fale com um especialista



Auditoria e Contabilidade



Nova norma internacional exige mudanças na divulgação de ativos e passivos regulatórios a partir de 2029

O maior impacto será em empresas de setores como serviços públicos, energia e transporte

A Fundação IFRS anunciou uma **nova norma contábil**, a **IFRS 20**, que trará mudanças significativas na forma como as empresas divulgam seus **ativos e passivos regulatórios**. O anúncio foi feito durante o webcast “Visão geral da futura norma contábil, IFRS 20”, onde especialistas explicaram como essa regulamentação vai afetar o desempenho financeiro e a posição contábil das empresas.

A **IFRS 20** visa preencher uma lacuna na contabilidade internacional, abordando a falta de diretrizes claras sobre como as empresas sujeitas à regulação tarifária devem evidenciar os impactos dessa regulação em suas demonstrações contábeis. A **principal exigência da norma** será que as empresas divulguem **informações detalhadas sobre ativos e passivos regulatórios**, além de receitas e despesas associadas à regulação tarifária.

A nova norma terá um **impacto considerável** em empresas de setores como **serviços públicos, energia e transporte**, cujos modelos de negócios dependem fortemente de **regras tarifárias**

estabelecidas por órgãos reguladores. Essas empresas, agora, precisarão fornecer uma visão mais clara e precisa sobre como as regulações afetam seus resultados financeiros.

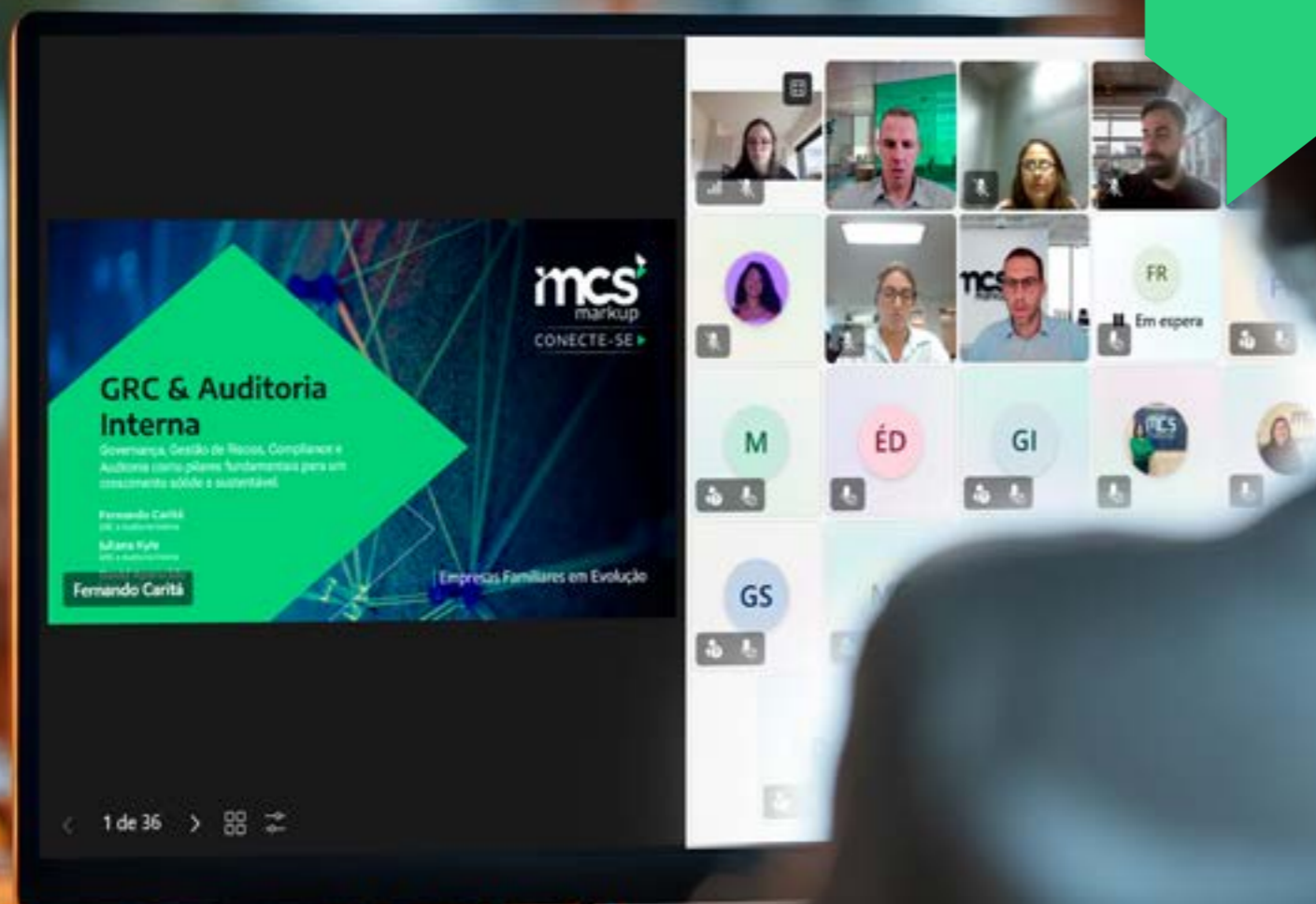
A publicação oficial da **IFRS 20** está prevista para o segundo trimestre de 2026, com **vigência obrigatória** para períodos anuais iniciados a partir de **01/01/2029**. Esse prazo concede às empresas tempo suficiente para se ajustarem às novas exigências, o que representa uma fase de transição importante para muitos setores.

Quando entrar em vigor, a **IFRS 20** substituirá a **atual IFRS 14 – Regulatory Deferral Accounts**, consolidando um modelo **mais robusto e padronizado** para o reporte de ativos e passivos regulatórios. Essa mudança promete **melhorar a transparência e a comparabilidade** das demonstrações contábeis das empresas reguladas.

A introdução da nova norma representa um avanço importante na contabilidade internacional, **especialmente para as empresas que operam em setores altamente regulados**. A exigência de maior transparência e padronização no reporte de ativos e passivos regulatórios permitirá que investidores e outros stakeholders compreendam melhor o impacto da **regulação no desempenho financeiro das empresas**, criando um ambiente mais informativo e confiável para decisões estratégicas e financeiras.

Institucional





MCS Markup realiza Webinar exclusivo para empresas familiares

No dia 16/04/2026, a MCS Markup realizou seu primeiro webinar, marcando um novo passo na ampliação de iniciativas voltadas à disseminação de conhecimento estratégico para o mercado. O encontro foi direcionado a empresas familiares, ministrado pelos sócios **Marcello Salles**, da área de Corporate Finance, os sócios **Juliana Kyle** e **Fernando Carità** e o diretor **David Aparecido**, da área de GRC e Auditoria Interna, para discutir temas centrais à perenidade e ao crescimento sustentável desses negócios, com uma abordagem prática e alinhada aos desafios atuais.



A programação foi estruturada em dois eixos principais. No primeiro, dedicado a M&A, o sócio Marcello Salles apresentou um panorama das transações envolvendo empresas familiares no Brasil nas últimas duas décadas, destacando como fatores econômicos e políticos influenciam esses movimentos. O executivo também enfatizou a importância de processos bem estruturados, com responsabilidades claramente definidas, como forma de garantir segurança nas operações de compra e venda e preservar o valuation das empresas ao longo do processo.

os três pilares que sustentam a disciplina, detalhando seus conceitos e aplicações práticas, além de evidenciar como a ausência desses elementos pode impactar negativamente a gestão de empresas familiares. Por outro lado, reforçaram que a implementação estruturada de governança, gestão de riscos e compliance contribui diretamente para a organização do negócio, fortalecimento da tomada de decisão e potencial valorização da empresa.

Na sequência, o webinar abordou o tema de GRC (Governança, Risco e Compliance), com a participação dos sócios Fernando Carità e Juliana Kyle, além do diretor David Aparecido. Durante o painel, os executivos exploraram

Com o primeiro webinar, a MCS Markup inaugura um novo canal de relacionamento e troca com o mercado, reforçando seu compromisso em apoiar empresas familiares na construção de estruturas mais sólidas, preparadas para crescer e gerar valor no longo prazo.



Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Rafael Atalla
Outsourcing



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



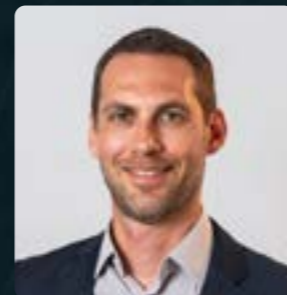
Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

